



# BOLETIM JURÍDICO INFORMATIVO

Ano 04 – nº 25 - Julho / 2008

## I - INFORMAÇÕES GERAIS

### 1) Renúncia

O Dr. Manoel Pereira dos Santos, que presidiu a ABDA durante o período de 05 anos, renunciou ao cargo por razões de ordem particular. O Vice-Presidente, José Carlos Costa Netto assumiu a função a partir de então.

Aproveitamos para agradecer a atuação e dedicação do Dr. Manoel ao exercer a função de presidente com zelo durante todo este período.

### 2) Atividades: 2º Semestre do ano de 2008

A Associação Brasileira de Direitos Autorais informa as principais atividades da Associação para o próximo semestre do presente ano, quais sejam:

2.1) Prêmio Jurídico da ABDA (2008), cujo tema e regulamento serão informados em momento oportuno;

2.2) No mês de agosto será designada data para reunião dos associados que se interessarem pela discussão do Projeto de Lei do Senado nº 531/03 que altera os artigos 16, 68, 81, 82, 86 e revoga o parágrafo 7º do artigo 68 da Lei nº 9.610/98;

2.3) Realização do Congresso de Direito Autoral em outubro.

## II - DICA DE LEITURA

**“As fronteiras da imunidade do direito autoral sobre trabalhos no âmbito da administração pública”** (Texto escrito por Maria do Socorro Barbosa Araújo e Cíntia Beatriz de Freitas Alves em 05.2008, e, extraído do Portal Jurídico Jus Navigandi).



“O trabalho aborda o direito de autoria, destacando a necessidade de ampliar, por regulamentação legal expressa, ou por interpretação principiológica e sistemática, o manto da imunidade, para que este venha alcançar os trabalhos intelectuais produzidos na estrutura administrativa do Poder Público, tal como ocorre com as atividades preponderantes dos Poderes Legislativo e Judiciário”.

**A ABDA terá um enorme prazer em publicar os artigos escritos por seus associados em nosso Boletim e na Revista de Direito Autoral. Caso seja de seu interesse, por favor envie para: [larissa@dantinoadvogados.com.br](mailto:larissa@dantinoadvogados.com.br).**

### III - OUTRAS NOTÍCIAS E CURIOSIDADES

- 1) **“Universal Music anuncia adesão a serviço de música grátis na web”**  
(Notícia da Associated Press publicada no site da Folha Online no dia 07 de maio de 2008).

“A Universal Music fechou um acordo com o site de compartilhamento de músicas QTrax para permitir o download gratuito e legal de seu catálogo.

(...)

O objetivo do site é, supostamente, legalizar o mercado de música online, distribuindo as canções de graça. Artistas e gravadoras seriam pagos conforme o número de acessos às suas músicas e ainda receberiam uma fatia do que for arrecadado com os anúncios publicitários feitos na página”.

- 2) **“Disputa entre Globo e ator Ewerton de Castro fica em São Paulo”**  
(Notícia publicada no site do Superior Tribunal de Justiça – O Tribunal da Cidadania na data de 20 de maio de 2008).

“Cláusula que estipula eleição de foro em contratos de adesão é, em princípio, válida, desde que não fira a liberdade de contratar (relação de hipossuficiência) e não dificulte o acesso ao Poder Judiciário. A consideração foi feita pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao negar o recurso da TV Globo Ltda., contra o ator Ewerton de Castro, em processo proposto pela Globo que discute suposta multa por descumprimento contratual nas filmagens da minissérie *O Quinto dos Infernos* e outra ação proposta pelo referido ator, requerendo indenização por danos”.

- 3) **“Processo contra YouTube ameaça comunicação on-line, diz Google”**  
(Notícia da AP, publicada no Portal de Notícias da Globo na data de 27 de maio de 2008).

“Viacom pediu US\$ 1 Bilhão por divulgação imprópria de seu conteúdo. Em resposta, Google afirma que `YouTube vai além de sua obrigação legal em assessorar os donos de conteúdo a proteger esse material. A empresa de buscas diz ainda que o YouTube é fiel às exigências da Lei dos Direitos Autorais Digitais do Milênio (DMCA), de 1998 –ela isenta de responsabilidade sobre divulgação de material protegido as empresas que bloqueiam rapidamente esse conteúdo, uma vez que alertadas pelos detentores de direitos autorais”.



- 4) **“Copia lá – PSDB é condenado por usar música de Lula sem autorização”** – (Notícia escrita por Lillian Matsuura e publicada no site da Revista Consultor Jurídico na data de 03 de junho de 2008).

“O PSDB foi condenado a pagar uma indenização de R\$ 110 mil reais ao autor da música “Lula lá”, Hilton Acioli, por ter usado tema musical, sem autorização, na campanha de José Serra à presidência da República em 2002. Para o juiz Vitor Frederico Kumpel, da 27ª Vara Cível Central de São Paulo, houve violação dos direitos patrimoniais do autor da música. O partido pode recorrer da decisão”.

- 5) **“Humorista deve pagar multa à TV Globo por descumprir contrato”** (Notícia publicada no site do Superior Tribunal de Justiça – O Tribunal da Cidadania na data de 09 de junho de 2008).

“A humorista Maria Gorete da Silva Araújo terá de pagar multa à TV Globo por quebra de contrato de prestação de serviços com cláusula de exclusividade. A decisão é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça ao conceder provimento ao recurso da emissora de televisão sob o entendimento de que é perfeitamente legal a cobrança de multa cominatória em caso de inadimplemento de contrato com obrigações de fazer e de não fazer infungíveis”.

- 6) **“Coca-Cola é obrigada a pagar direitos autorais do Festival Folclórico de Paritins”** (Notícia fornecida por Andréa Dias, Assessoria de Imprensa do ECAD).

“O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou a Coca-Cola a indenizar os autores musicais, representados pelo ECAD, pela utilização de obras musicais no Festival Folclórico de Paritins-AM, evento que ocorre anualmente (em junho), mas que não efetua o pagamento desde 2002. Condenou a indústria, ainda, à abstenção de qualquer promoção de show musical sem a prévia autorização dos artistas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00. A condenação ainda deve ser liquidada por perícia para apuração do valor de 10% das receitas provenientes dos eventos. Segundo o Ecad, o valor do débito é superior a R\$ 5 milhões de reais.

A Coca-Cola foi responsabilizada pelo patrocínio do citado evento de repercussão mundial, estando demonstrado, como afirmou o ECAD, seu “proveito publicitário e institucional, como engenho ou recurso de marketing”.

A Coca-Cola não é a primeira grande patrocinadora a ser condenada por violação de direitos autorais, fato também ocorrido com a C&A e a MTV.”

- 7) **“Afilhada da Rede Bandeirantes é condenada ao pagamento dos direitos autorais pela execução /radiodifusão de obras musicais”** (Notícia fornecida por Andréa Dias, Assessoria de Imprensa do ECAD).



"A afiliada da Rede Bandeirantes, a TV Tamburi Comunicações Ltda/ TV BARRA BAND, de Barra do Garças, Mato Grosso, está proibida de executar obras musicais em sua programação por não pagar, desde 2003, os direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD. Caso descumpra o acórdão unânime dos Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a emissora deverá pagar multa diária de R\$ 10 mil reais por dia. Em novembro do ano passado, a Justiça ordenou que a TV Tamburi pagasse os direitos autorais devidos, mas a emissora não cumpriu a sentença.

Em sua defesa, a Tamburi Comunicações alegou que o recolhimento dos direitos autorais seria de responsabilidade da Rede Bandeirantes. No entanto, o desembargador Benedicto Abicair, relator do caso, reconheceu a obrigatoriedade de autorização prévia do ECAD para regular a execução pública musical e legitimidade dos critérios de cobrança, conforme a Lei 9.610/98. "

#### **IV - JURISPRUDÊNCIA**

**1) INDENIZAÇÃO. USO INDEVIDO DA IMAGEM. DANO MORAL E MATERIAL** (Apelação Cível nº 226.225.4/0-00, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Quarta Câmara de Direito Privado, data do julgamento: 21 de fevereiro de 2008).

- Atores de comercial que teriam sido induzidos em erro quando da gravação de suas imagens, que posteriormente foram associadas a canal que exibe filmes pornográficos;

- Contrato, todavia, com cláusula expressa dessa veiculação e publicidade, de canal adulto;

- Ausência de ilícito pelo consentimento ou, no mínimo, pelas circunstâncias, da real possibilidade certa desse conhecimento;

- Indenização afastada;

- Recursos providos nesse sentido.

**1.1) DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO. Voto nº 12731** (Apelação nº 226.225-4/0, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Dr. Enio Santarelli Zuliani)

- Artistas (modelos) que contracenam mediante contrato que exprime, na especificação da reserva da execução da obra, apenas a expressão "canal adulto";



- Ofensa ao artigo 14, da Lei nº 6533/78, sendo que a interpretação dessa falha na redação do contrato não deve favorecer as empresas que se beneficiam do trabalho dos autores;

- Hipótese de má-fé no aproveitamento da obra, com inegável prejuízo à honra e imagem dos autores;

- Voto vencido, em parte (Redução pela metade do quantum fixado).

**2) PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 165 E 458 DO CPC. DENUNCIÇÃO DA LIDE. ART. 70, III, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO NOVO. CABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO.** (Recurso Especial nº 934394, Superior Tribunal de Justiça, Ministro Relator João Otávio de Noronha, 4ª Turma, data do julgamento: 26 de fevereiro de 2008).

2.1) Não há por que falar em ofensa aos arts. 165 e 458 do CPC, quando, no acórdão recorrido, o órgão julgador apreciou a questão suscitada, expedindo, de maneira congruente e motivada, as razões de seu convencimento.

2.2) Afigura-se inviável a denúncia da lide, fundada no art. 70, III, do CPC, nos casos em que o alegado direito de regresso exige o reconhecimento de fundamento novo não constante da lide originária.

2.3) Proposta ação de reparação de danos contra editora ao argumento de que ela não possui direitos patrimoniais sobre obra literária por ela publicada, cabe a esta última denunciar da lide os autorizadores da edição, sem que isso importe em exame de fundamento novo.

2.4) Tendo a editora celebrado contrato de edição – avença classificada como onerosa e bilateral –, assegura ela, com amparo nas disposições inscritas nos arts. 29, I, e 53 da Lei n. 9.610/98 e 475 do NCC, direito de regresso contra os autorizadores da edição, podendo, por isso, promover a denúncia da lide com amparo no art. 70, III, do CPC.

2.5) Não se conhece da divergência jurisprudencial quando não demonstra o recorrente a identidade de bases fáticas entre os julgados indicados como divergentes.

2.6) Recurso especial não-conhecido.



#### **IV - NOVOS ASSOCIADOS**

Fernanda Gomes Garcia

Patricia Guazelli

Boletim editado por

Larissa Andréa Carasso

Renata de Arruda Botelho da Veiga Turco

D´Antino Advogados Associados

Formatado pela Empresa Visionaire Comunicação